

RESOLUÇÃO CONSEACC/BP 132/2022

**ALTERA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO
SUPERVISIONADO DO CURSO DE NUTRIÇÃO
DO CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA DA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

A Presidente do Conselho Acadêmico de Câmpus – CONSEACC de Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, X do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 10 de novembro de 2022, constante do Parecer CONSEACC/BP/CP/IT 46/2022, Processo CONSEACC/BP/CP/IT 46/2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Fica alterado o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Nutrição do Câmpus Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF, conforme anexo.

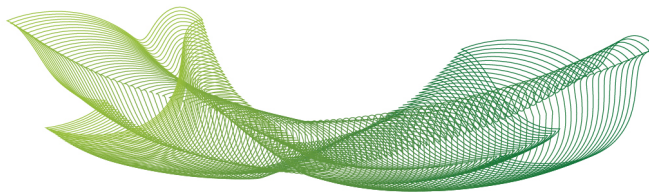
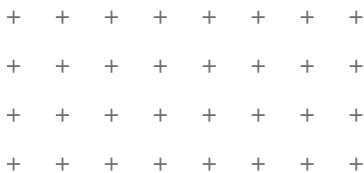
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEACC/BP 18/2020.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 10 de novembro de 2022.

Patrícia Teixeira Costa
Presidente



Anexo à Resolução CONSEACC/BP 132/2022

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURSO DE NUTRIÇÃO CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente regulamento tem como finalidade estabelecer os aspectos pedagógicos, operacionais e regulamentares para docentes, supervisores e discentes durante o cumprimento do componente curricular Estágio Supervisionado do Curso de Nutrição.

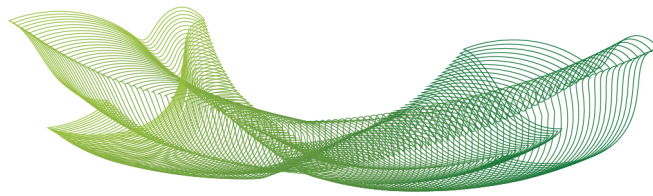
Art. 2.º O Estágio Supervisionado do curso de Nutrição da Universidade São Francisco está amparado pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Nutrição, instituídas pela Resolução CNE/CES 5, de 7 de novembro 2001.

Art. 3.º O presente regulamento de estágio supervisionado refere-se à formação do Bacharel em Nutrição e segue as áreas de atuação citadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Nutrição: Nutrição Clínica, Nutrição Social e Saúde Coletiva e Unidades de Alimentação e Nutrição.

Art. 4.º Será designado pela Coordenação de Curso um professor que exercerá a função de coordenador dos estágios, bem como professores supervisores do Estágio Supervisionado do Curso de Nutrição.

Art. 5.º A realização do estágio supervisionado por parte do estudante não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 1.º O discente deverá procurar o local onde tem interesse em cumprir o estágio supervisionado e seguir as normas firmadas neste regulamento, podendo o professor supervisor fornecer indicações de locais já conveniados ao NEP – Núcleo de Empregabilidade e Empreendedorismo da Universidade São Francisco, ficando aquele sujeito ao número de vagas e critérios de seleção estabelecidos pelo local.



§ 2.º O local deve ser aprovado pelo coordenador e supervisor de estágio, que orientará sobre os Termos de Convênio e de Compromisso, cabendo ao discente providenciar o preenchimento, a assinatura e a entrega desses documentos antes do início do Estágio Supervisionado, sob pena de não poder prosseguir com o cumprimento do mesmo.

§ 3.º Os locais que não são conveniados com a Universidade São Francisco, poderão assinar o Termo de Convênio para início do estágio.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

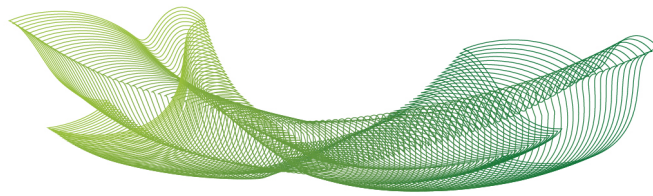
Art. 6.º O Estágio Supervisionado é um componente curricular que deve ser cumprido pelo discente como parte dos critérios exigidos para a conclusão do curso de Nutrição, de acordo com o perfil profissiográfico definido no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 7.º Os componentes curriculares relativos ao Estágio Supervisionado têm como objetivos gerais:

- I. complementar o processo de ensino e aprendizagem, a fim de constituírem instrumento de integração no que se refere a treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano;
- II. possibilitar que o discente entre em contato com a realidade social e os serviços de saúde e alimentação, por meio da observação e do desenvolvimento de atividades que lhe ofereçam condições para superar a dicotomia entre estudo e trabalho;
- III. promover a interação entre a Universidade e os locais de estágio, por meio de serviços de extensão desenvolvidos nas diferentes áreas supervisionadas do curso de Nutrição;
- IV. orientar e estimular o discente para o desenvolvimento de uma postura ética no exercício da profissão;
- V. possibilitar o exercício profissional sob a orientação e supervisão de docentes do curso de Nutrição da USF.

Art. 8.º Os Estágios Supervisionados do Curso de Nutrição, serão desenvolvidos ao longo do último ano do curso e poderão ocorrer em qualquer dia, respeitando a carga horária máxima de 6 horas diárias e 30 horas semanais, conforme prevê a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1.º Para cumprimento do estágio é obrigatória a presença de um preceptor externo, nutricionista, regularmente inscrito no CRN, para acompanhamento das atividades de acordo com os objetivos acadêmicos, pedagógicos e perfil do estágio.



§ 2.º O estágio deverá ocorrer em contrarturno ao que o discente está matriculado, para não ocorrer sobreposição de atividades, caso contrário, o discente ficará condicionado à reprovação.

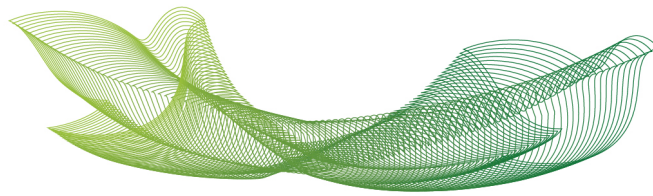
CAPÍTULO III DAS ÁREAS E LOCAIS DE ESTÁGIO

Art. 9.º São considerados locais de estágio instituições conveniadas à Universidade São Francisco, além de locais de interesse do discente para o desenvolvimento de atividades promissoras ao aprimoramento acadêmico da Nutrição, desde que aprovados pelo coordenador e supervisor de estágio e assinadas as documentações firmadas neste regulamento.

Art. 10. É facultado ao discentes desenvolver o Estágio Supervisionado na empresa em que trabalha, desde que preencha os requisitos previstos neste Regulamento, no Estatuto, no Regimento da Universidade São Francisco e na legislação em vigor, firmado a partir dos Termos de Convênio e de Compromisso entre as partes.

Art. 11. A carga horária do estágio curricular deverá atingir 20% da carga horária total do Curso de Graduação em Nutrição, seguindo, impreterivelmente, às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Nutrição, e deve ser realizado equitativamente em três áreas descritas em matriz curricular, devendo suas atividades ser eminentemente práticas:

- I. ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM NUTRIÇÃO CLÍNICA: Hospitais, Clínicas em geral, Hospital-Dia, Spas clínicos, Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), Ambulatórios e Consultórios, Centrais de Terapia Nutricional e Renal, Clubes Esportivos, Bancos de Leite Humano (BLH), Lactários, Serviços de atendimento domiciliar (público e privado);
- II. ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM NUTRIÇÃO SOCIAL E SAÚDE COLETIVA: Unidades Básicas de Saúde (UBS), Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF), Centros de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, Vigilância sanitária, Vigilância epidemiológica, Restaurante Popular, Bancos de Alimentos (públicos, privados e fundacionais), Organizações não Governamentais (ONGs), Sistema S (Senai, Sesc, Senai, Sebrae), Merenda Escolar, Escolas Infantis (Públicas e Privadas), Escolas de Ensino Fundamental e Médio (Públicas e Privadas), Cozinhas comunitárias;
- III. ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO: Serviços de alimentação coletiva (autogestão e concessão) em: empresas e instituições, hotéis, hotelaria marítima, comissarias, unidades prisionais, hospitais, clínicas em geral,



hospital-dia, Unidades de Pronto Atendimento (UPA), spas clínicos, serviços de terapia renal substitutiva, Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e similares; Alimentação e Nutrição no Ambiente Escolar: Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Rede Privada de Ensino; Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT); Empresas Fornecedoras de Alimentação Coletiva: Produção de Refeições (autogestão e concessão), Empresas Prestadoras de Serviços de Alimentação Coletiva: Refeição-Convênio, Empresas Fornecedoras de Alimentação Coletiva: Cestas de Alimentos; Serviço Comercial de Alimentação: Restaurantes Comerciais e similares, Bufê de Eventos, Serviço Ambulante de Alimentação.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 12. A avaliação deverá constar de Avaliação de desempenho, mediante Avaliação Longitudinal do Estagiário, sendo considerados os critérios:

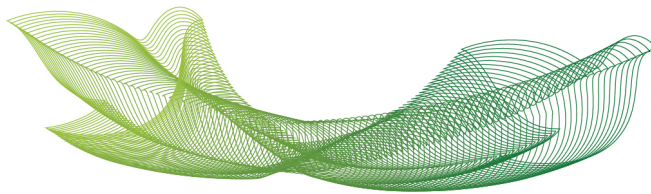
- I. relação acadêmico-paciente-cliente;
- II. relação acadêmico e equipe de trabalho;
- III. ética;
- IV. responsabilidade e compromisso;
- V. biossegurança;
- VI. conhecimento teórico;
- VII. pontualidade;
- VIII. organização.

§ 1.º A avaliação será realizada pelo Professor Supervisor de Estágio e implica a apreciação de um relatório final, atividades práticas em sala de aula e avaliação do preceptor, considerando o desempenho do discente no local e na supervisão de estágio.

§ 2.º Os itens para Avaliação de desempenho constam descritos na Ficha de Avaliação do Estagiário no Setor de Estágio, no Anexo I deste regulamento.

§ 3.º São consideradas atividades práticas de estágio supervisionado do componente curricular em sala de aula todos os tipos de metodologias ativas.

§ 4.º Os supervisores poderão orientar e acompanhar reuniões para discussão de casos e ações, artigos, redação e discussão do relatório, sempre referente ao cumprimento das atividades no local do estágio supervisionado em Nutrição.



Art. 13. O não cumprimento das normas de estágio, assim como o não comparecimento ao estágio sem prévia justificativa ou a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos nos planos de ensino do componente curricular do Estágio Supervisionado, poderão acarretar a reprovação.

Art. 14. A frequência é obrigatória e será controlada diariamente em formulário próprio.

§ 1.º Não é facultada ao discente matriculado no componente curricular de Estágio Supervisionado a realização de Avaliação de Suficiência e Proficiência.

§ 2.º As faltas deverão ser comunicadas e justificadas ao professor supervisor de estágio e ao preceptor de estágio com 24 horas de antecedência ou, no máximo, nas 24 horas subsequentes.

§ 3.º A apresentação de atestado médico deverá ser feita pelo discente, através de protocolo, ao retorno das atividades, valendo apenas pelo período de duração do documento.

§ 4.º A ausência no campo de estágio será considerada como falta e exige a reposição.

§ 5.º As reposições deverão ser realizadas ao longo do período do semestre matriculado, por meio de atividades de acordo com as orientações e determinações do local de estágio, do supervisor de estágio, coordenador de estágio e anuência da coordenação de curso.

§ 6.º O discente que não obtiver 100% de frequência no local de estágio, em cada área, estará automaticamente reprovado, tendo o direito à revisão da avaliação e da frequência, inerente ao processo avaliativo, que será efetuada dentro do prazo estabelecido em calendário escolar.

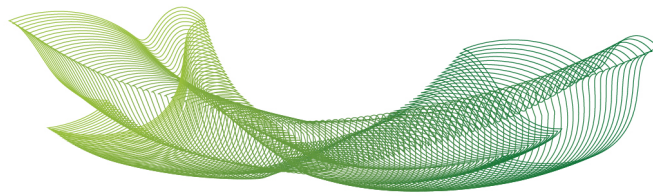
§ 7.º O discente será considerado aprovado no componente curricular se tiver frequência mínima de 75% na carga horária do componente curricular Estágio Supervisionado e nota final com média igual ou superior a 6,0 pontos;

§ 8.º A distribuição dos percentuais da nota será: 50% preceptor, 40% relatório final e 10% atividades em supervisão.

CAPÍTULO V DOS PRÉ-REQUISITOS PARA O CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 15. O discente do curso de Nutrição poderá se matricular nos estágios supervisionados de forma regular ou equivalente, desde que observadas as condições de Pré-Requisitos do Curso de Nutrição, aprovados pelo Conselho Acadêmico de Câmpus – CONSEACC.

§ 1.º Não serão considerados estágios realizados sem a entrega prévia da documentação orientada, podendo levar à reprovação.



§ 2.º Não é permitida a validação, como Estágio Supervisionado, de estágios realizados em empresas em períodos em que o discente não esteja matriculado no componente curricular de Estágio Supervisionado.

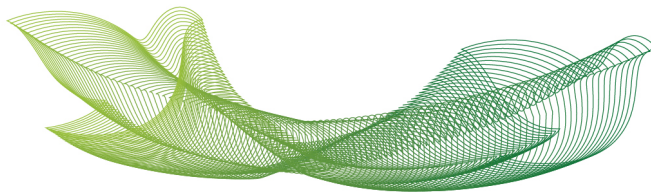
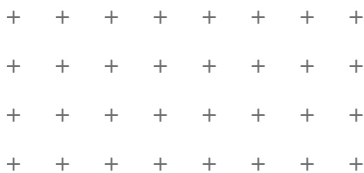
CAPÍTULO VI DOS DEVERES E DIREITOS DOS DISCENTES/ESTAGIÁRIOS

Art. 16. São deveres do estagiário:

- I. permanecer no local de estágio enquanto o paciente estiver sob sua responsabilidade, ausentando-se somente com autorização do professor e/ou preceptor externo;
- II. respeitar o Código de Ética profissional;
- III. apresentar-se adequadamente trajado no ambiente de trabalho, de acordo com as normas do curso e o local de estágio;
- IV. responsabilizar-se pela elaboração de registros orientados pelo preceptor externo e supervisor de estágio;
- V. tratar com respeito qualquer pessoa da comunidade acadêmica ou da comunidade em geral;
- VI. seguir as orientações dos docentes relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem;
- VII. respeitar as instruções relativas ao estágio do pessoal docente e não docente;
- VIII. ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das atividades que lhe forem atribuídas;
- IX. zelar pela preservação, conservação e pelo asseio dos locais de estágio, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didático, equipamentos e mobiliário, fazendo uso adequado dos mesmos;
- X. respeitar as particularidades e normas de cada local de estágio.

Art. 17. São direitos do estagiário:

- I. receber orientação e supervisão direta durante suas atividades acadêmicas;
- II. receber devolutivas do supervisor sobre o seu desempenho ao longo das práticas de estágio;
- III. em caso de receber sanções ou penalidades, recorrer a instâncias superiores, de acordo com o Estatuto e Regimento da USF;
- IV. receber as notas de estágio no prazo estabelecido no calendário da instituição.



CAPÍTULO VII DOS DEVERES DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

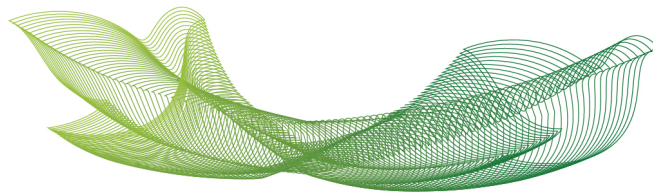
Art. 18. São deveres dos supervisores de estágio supervisionado:

- I. entrar em contato, com o preceptor de estágio para alinhamento das atividades, orientações e dúvidas;
- II. divulgar, seguir e fazer cumprir o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Nutrição;
- III. planejar programas das práticas educativas supervisionadas sob sua responsabilidade;
- IV. supervisionar os discentes, incentivando-os na sua formação profissional por meio de atividades didáticas e científicas, contribuindo na sua formação integral;
- V. promover a integração multiprofissional e intercomponente curricular;
- VI. controlar a frequência dos discentes;
- VII. elaborar os critérios de avaliação de seus discentes conforme normas do Regulamento de Estágio Supervisionado e avaliá-los;
- VIII. zelar pela preservação, conservação e pelo asseio dos locais de estágio, notadamente no que diz respeito a instalações, material didático, equipamentos e mobiliário, fazendo uso adequado dos mesmos;
- IX. estar em contato com os preceptores para acompanhamento dos discentes, registrar e relatar – copiar a coordenação de estágio;
- X. ao final do semestre, enviar, via Google Drive, relatório das atividades devidamente preenchidos e assinados, relatório final, avaliação do preceptor e notas finais do discente à coordenação de curso e coordenação de estágio, que fará o gerenciamento e arquivamento da documentação.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 19. São deveres dos coordenadores de estágio supervisionado:

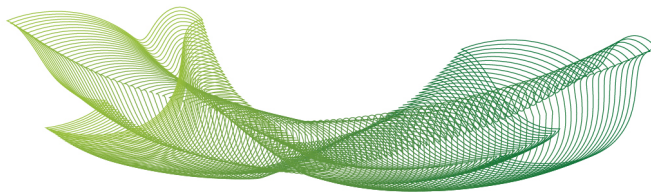
- I. cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Estágio e suas normas complementares, divulgando-as com a devida antecedência a todos os envolvidos nas diversas atividades relacionadas ao estágio
- II. orientar e monitorar técnica e pedagogicamente as atividades de Estágio;
- III. acompanhar o cumprimento das normas estabelecidas pelas instâncias competentes;
- IV. deliberar sobre assuntos inerentes aos Estágios Supervisionados, respeitando este regulamento, o Regimento da Universidade São Francisco e a legislação em vigor;



- V. buscar, avaliar e definir os locais de Estágio e solicitar a assinatura de convênios;
- VI. analisar propostas de convênio e de termos aditivos e incentivar a pactuação de convênios entre a Universidade São Francisco e agentes de integração públicos e privados;
- VII. avaliar propostas, programas e relatórios relativos aos Estágios e cenários de prática;
- VIII. supervisionar as partes concedentes por meio de avaliação in loco, sempre que necessário ou possível, avaliando suas instalações e adequação à formação profissional, social e cultural do discentes;
- IX. divulgar instruções e normas de orientação aos docentes supervisores de Estágios;
- X. apoiar os professores supervisores de estágios em assuntos referentes à execução e garantia de sua qualidade;
- XI. monitorar a execução dos planos de Estágios propostos;
- XII. atualizar e revisar o regulamento de Estágio supervisionado em conjunto com a Coordenação de Curso, sempre que necessário;
- XIII. manter-se sempre atualizado quanto às indicações das Diretrizes Curriculares Nacionais relacionadas ao Estágio Supervisionado;
- XIV. manifestar-se nos casos omissos ao regulamento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Cabe ao coordenador do Curso de Nutrição a resolução dos casos omissos do presente Regulamento.



ANEXO I – Ficha de Avaliação do Estagiário no Setor de Estágio

A ser preenchido pelo preceptor da Instituição/Empresa concedente.

Estagiário(a):	Ciclo e área de estágio:
Local de estágio:	Início e término do estágio:
Preceptor(a) na Instituição:	Telefone da Instituição:
Total de horas de estágio realizado:	

Avalie o desempenho do estagiário, analisando os itens abaixo, seguindo a graduação.

(Para casos de avaliação em pontos, considerar as questões de 1 a 10, na seguinte graduação:

- O(a) estagiário(a) apresenta-se ajustado(a) à Instituição (visão, política e filosofia) e à sua área de trabalho (método, processos e ritmo).
 satisfatório insatisfatório
- Facilidade de compreensão das orientações, interpretação e colocação em prática.
 satisfatório insatisfatório
- Possui capacidade de análise, flexibilidade e expressão para obter concordância de outras pessoas sobre suas ideias e opiniões.
 satisfatório insatisfatório
- Autonomia e iniciativa na busca de novas soluções dentro de padrões adequados.
 satisfatório insatisfatório
- Atuação e cooperação junto a outras pessoas no sentido de contribuir para o alcance de um objetivo comum.
 satisfatório insatisfatório
- Envolvimento natural e interesse no desenvolvimento das tarefas da Instituição.
 satisfatório insatisfatório
- Comparecimento no horário e dias definidos para o início dos trabalhos (pontualidade).
 satisfatório insatisfatório
- Cumprimento das atribuições e deveres decorrentes do estágio e cuidado com o material utilizado.
 satisfatório insatisfatório
- Conhecimento técnico sobre a área de atuação.
 satisfatório insatisfatório

NOTA FINAL (de 0 a 10): _____

